



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 18470.732998/2012-86  
**Recurso n°** De Ofício  
**Acórdão n°** 3403-003.594 – 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 26 de fevereiro de 2015  
**Matéria** PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
**Recorrente** FAZENDA NACIONAL  
**Interessado** CARVALHO HOSKEN SA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Ano-calendário: 2008

COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO. LANÇAMENTO CONEXO COM IRPJ. OMISSÃO DE RECEITA.

Se a motivação fática da exigência decorre dos mesmos fatos que configuram a prática de infração à legislação pertinente à tributação do IRPJ, a competência para decidir é da Primeira Seção deste Conselho, conforme previsto no art. 2º, IV, do Anexo II do Regimento Interno do CARF.

Recurso de ofício que não se conhece, declinando-se a competência para a Primeira Seção.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso e declinar da competência de julgamento à Primeira Seção do CARF. Sustentou pela recorrente a Dra. Fábيا Luzorio de Oliveira, OAB/RJ n° 136.610.

(assinado digitalmente)

Antonio Carlos Atulim - Presidente

(assinado digitalmente)

Ivan Allegretti - Relator

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Atulim, Domingos de Sá Filho, Rosaldo Trevisan, Luiz Rogério Sawaya Batista, Ivan Allegretti e Felon Moscoso de Almeida.

## Relatório

Trata-se de recurso de ofício interposto contra o Acórdão nº 12-55.826, de 14 de maio de 2013 (fls. 922/923), proferido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento do Rio de Janeiro I/RJ (DRJ), cujo entendimento foi sintetizado na seguinte ementa:

*Assunto: Outros Tributos ou Contribuições*

*Ano-calendário: 2008*

*Ementa: CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL. CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL. TRIBUTAÇÃO REFLEXA.*

*Pela relação de causa e efeito, aplica-se ao lançamento reflexo a decisão prolatada em relação à exigência principal.*

*Impugnação Procedente*

*Crédito Tributário Exonerado*

O relatório do referido Acórdão esclarece que o processo trata de lançamentos de Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) fundados na identificação de omissão de receitas por parte do contribuinte, a qual serviu de fundamento para o lançamento também do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

Por se tratar, pois, de lançamento lastreado nos mesmos fatos deram causa ao lançamento do IRPJ, a DRJ limitou-se a transpor para o presente caso as mesmas conclusões do julgamento do IRPJ.

E porque o resultado do julgamento implicou em desoneração de valor superior ao teto previsto na Portaria MF nº 38/2003, houve a interposição de recurso de ofício pela DRJ.

É o relatório.

## Voto

Conselheiro Ivan Allegretti, Relator

Os lançamentos de PIS e Cofins em discussão no presente processo são decorrentes das mesmas premissas fáticas que dão suporte ao lançamento de IRPJ.

Ou seja, os lançamentos de IRPJ, CSL, PIS e Cofins estão lastreados na mesma premissa fática, qual seja, a existência ou não de omissão de receita.

Resta configurada, portanto, a competência da Primeira Seção, conforme descrito no art. 2º, IV do Anexo II do RI-CARF:

Processo nº 18470.732998/2012-86  
Acórdão n.º **3403-003.594**

**S3-C4T3**  
Fl. 931

---

*Art. 2º À Primeira Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de:*

(...)

*IV - demais tributos, e o Imposto de Renda na Fonte (IRRF), quando procedimentos conexos, decorrentes ou reflexos, assim compreendidos os referentes às exigências que estejam lastreadas em fatos cuja apuração serviu para configurar a prática de infração à legislação pertinente à tributação do IRPJ;*

Por esta razão, voto por não conhecer do recurso, declinando a competência para a Primeira Seção deste Conselho, devendo ser distribuído por dependência ao Processo Administrativo nº 18470.730856/2012-84.

(assinado digitalmente)  
Ivan Allegretti